



ESTATUTO SOCIAL DA

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - AFBNDESPAR

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVOS E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A Associação dos Funcionários da BNDES PARTICIPAÇÕES S.A., doravante denominada AFBNDESPAR, fundada em 14 de fevereiro de 1985, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, provisoriamente, na Avenida Chile nº 100 – 19º andar - Centro, CEP 20.031-917, congregando os funcionários da BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, com número ilimitado de associados, se regerá pelo presente Estatuto e pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º - A AFBNDESPAR tem como objetivos:

- a) apoiar e representar os seus associados, em suas reivindicações individuais e coletivas, como empregados da BNDESPAR, em todas as instâncias que se fizerem necessárias;
- b) defender os direitos individuais e coletivos dos seus associados, no concernente às suas relações de trabalho e emprego com a BNDESPAR;
- c) envidar todos os esforços, no sentido de que seja concretizada a representação plena e unitária de todos os empregados do Sistema BNDES, à base da igualdade de direitos, mediante fusão das associações de funcionários de todas as empresas e instituições do Sistema;
- d) manter e fomentar solidariedade entre os funcionários da BNDESPAR e do Sistema BNDES;
- e) proporcionar meios para aprimorar o desenvolvimento intelectual e social dos associados, mediante atividades culturais, recreativas, esportivas e assistenciais;
- f) estabelecer cooperação e intercâmbio com entidades congêneres, visando sempre aos interesses dos associados;
- g) prestar assistência aos seus associados, inclusive financeira, através de planos de benefícios.

ARTIGO 3º - O prazo de duração da AFBNDESPAR é indeterminado e seu exercício social corresponde ao do ano civil.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA AFBNDESPAR

ARTIGO 4º - São órgãos da AFBNDESPAR:

- 1) Assembléia Geral
- 2) Conselho de Representantes
- 3) Diretoria
- 4) Conselho Fiscal

§ 1º - O exercício de funções dos membros dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado pela AFBNDESPAR, a qualquer título.

Da Assembléia Geral

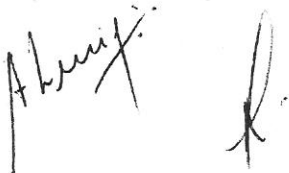
ARTIGO 5º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação e será constituída pelos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO 6º - Compete à Assembléia Geral:

- a) deliberar sobre as contas da Diretoria e sobre as demonstrações financeiras por ela elaboradas e submetidas ao Conselho de Representantes, após parecer do Conselho Fiscal;
- b) autorizar a alienação de bens móveis ou imóveis, de propriedade da AFBNDESPAR, que exceda o correspondente a 1000 (mil) ORTN;
- c) reformular o presente Estatuto;
- d) decidir sobre a extinção da AFBNDESPAR;
- e) eleger e dar posse aos membros do Conselho de Representantes, Conselho Fiscal e Diretoria;
- f) examinar e decidir sobre os casos não previstos ou não regulados pelo Estatuto;
- g) reconhecer, por indicação do Conselho de Representantes ou Diretoria, os sócios beneméritos.

ARTIGO 7º - As Assembléias Gerais reúnem-se:

- a) ordinariamente - uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de março, para tomada e aprovação das contas do exercício anterior;



- b) ordinariamente - uma vez por ano, na primeira quinzena de abril, para eleger a Diretoria, Conselho de Representantes ou Conselho Fiscal;
- c) extraordinariamente - sempre que assim o exigirem os interesses da AFBNDESPAR, cabendo a convocação à Diretoria, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Representantes e aos sócios efetivos, estes através de requerimento firmado por no mínimo 20% dos sócios desta categoria.

ARTIGO 8º - A convocação de Assembléias Gerais far-se-á por Edital, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e máxima de 30 (trinta) dias, divulgado aos associados, em todos os setores da BNDESPAR, a exceção do previsto no Artigo 37.

§ Único - A Ordem do Dia proposta constará do Edital de Convocação.

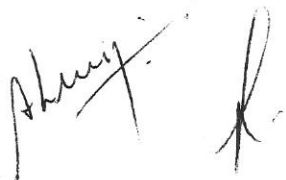
ARTIGO 9º - As Assembléias Gerais poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de mais de 2/3 (dois terços) dos associados ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

§ 1º - A extinção da AFBNDESPAR somente poderá ser votada com a presença efetiva mínima de 3/4 (três quartos) dos associados.

§ 2º - As alterações do Estatuto só poderão ser votadas com a presença efetiva mínima de 1/2 (metade) dos associados, exceção feita às modificações dos Artigos 1º, 2º, 3º e 4º, para os quais prevalece o parágrafo anterior.

ARTIGO 10 - Após convocada a Assembléia Geral, a instalação e funcionamento de seus trabalhos obedecerão às seguintes normas:

- a) a presença do associado será registrada mediante a assinatura em livro próprio;
- b) a Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da AFBNDESPAR; na ausência ou impedimento deste, pelo seu substituto legal; na ausência ou impedimento de ambos, por associado indicado pelo plenário;
- c) logo após a instalação, será constituída a Mesa que dirigirá os trabalhos, dela podendo participar quaisquer associados a convite do Presidente da Assembléia Geral;
- d) o Presidente da Assembléia Geral designará o Secretario, escolhido dentre os membros da Mesa Diretora;
- e) as resoluções serão limitadas aos assuntos constantes do edital de convocação;
- f) a forma de votação será indicada no edital de convocação;



- g) as questões de ordem serão decididas, de plano, pelo plenário da Assembleia Geral;
- h) a Ata será aprovada pela Assembleia Geral ou por comissão por ela designada, sendo assinada, obrigatoriamente, pelos membros da Mesa e, facultativamente, por qualquer associado presente.

ARTIGO 11 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

Do Conselho de Representantes

ARTIGO 12 - O Conselho de Representantes é o órgão responsável pelo estabelecimento das normas e diretrizes gerais da Associação e pelo controle da sua execução.

§ 1º - O Conselho de Representantes será constituído por no máximo de 7 (sete) e no mínimo 3 (três) membros titulares.

§ 2º - Os membros do Conselho de Representantes serão eleitos por voto direto, sendo eleitos os sete primeiros candidatos mais votados.

§ 3º - Os membros do Conselho de Representantes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 4º - No caso em que haja menos do que três membros do Conselho de Representantes, o Presidente da AFBNDESPAR convocará AGO, em até 30 (trinta) dias, para escolha dos novos membros para complementar os mandatos de seus antecessores, que serão eleitos por voto direto, elegendo-se os candidatos mais votados para preenchimento do número de membros necessários para atender o máximo e mínimo previsto no § 1º acima, número esse que será definido no Edital de Convocação da AGO.

ARTIGO 13 - O Conselho de Representantes terá um Presidente e um Secretário, eleitos dentre seus pares, na primeira sessão do colegiado.

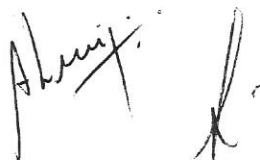
§ 1º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a sessão do Conselho de Representantes será presidida pelo Secretário, que designará, dentre os Membros Efetivos presentes, o Secretário da reunião.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente e do Secretário, presidirá a sessão o Membro Efetivo designado por seus pares, que escolherá o Secretário da reunião.

§ 3º - No caso de sobrevir vacância dos cargos de Presidente e Secretário, o colegiado elegerá um novo presidente entre os membros titulares, na primeira sessão subsequente.

§ 4º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão exercer cargos no Conselho de Representantes.

§ 5º - Perderá o mandato o conselheiro que, voluntariamente ou não, for prestar serviços de forma continuada por mais de 90 (noventa) dias fora das três principais empresas que compõem o Sistema BNDES, a saber, o BNDES, o BNDESPAR e a FINAME.



§ 6º - No caso de perda ou renúncia do mandato e de vacância por morte ou impedimento, será escolhido como membro do Conselho de Representantes substituto aquele que, dentre os demais concorrentes da última eleição houver, subsequentemente, obtido o maior número de votos entre os que não se elegeram.

§ 7º - Na impossibilidade de aplicação do disposto no parágrafo anterior e caso haja número de membros inferior ao mínimo, será convocada nova eleição, nos termos do § 4º do Artigo 12.

ARTIGO 14 - O Conselho de Representantes reunir-se-á em sessão ordinária, mensalmente, por convocação do seu Presidente.

§ Único - As sessões extraordinárias do Conselho de Representantes poderão ser convocadas a qualquer tempo pelo seu Presidente, ou no mínimo por 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

ARTIGO 15 - O Conselho de Representantes reunir-se-á com a presença 50% de seus membros.

§ 1º - As deliberações do Conselho de Representantes serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - O Presidente da AFBNDESPAR tem assento nas reuniões do Conselho de Representantes, sem direito a voto.

ARTIGO 16 - Compete ao Conselho de Representantes:

- a) apreciar e aprovar o plano de ação anual da AFBNDESPAR elaborado pela Diretoria;
- b) apreciar e aprovar, o orçamento anual da AFBNDESPAR, elaborado pela Diretoria, as eventuais revisões e dotações suplementares que se fizerem necessárias por motivo superveniente;
- c) apreciar recursos de associados para revisão das penalidades aplicadas pela Diretoria;
- d) autorizar a alienação de bens móveis no valor de até R\$ 10.000,00, valor esse reajustado mensalmente pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA -, apurado pela FIBGE, ou pelo índice de preços que venha a substituí-lo, a partir do mês de setembro de 2011;
- e) submeter à Assembléia Geral a indicação de sócios beneméritos.

Da Diretoria

ARTIGO 17 - A Diretoria é o órgão da Administração da AFBNDESPAR com poderes de gestão.

ARTIGO 18 - A Diretoria é composta de 5 (cinco) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, a saber:



- a) Presidente
- b) Diretor de Representação
- c) Diretor Administrativo
- d) Diretor Financeiro
- e) Diretor Social

§ 1º - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos.

§ 2º - Para efeito do presente Estatuto designa-se Presidente da AFBNDESPAR o ocupante do cargo de Presidente na Diretoria da Associação.

ARTIGO 19 - No caso de afastamento temporário do Presidente, substituí-lo-ão, em ordem de precedência, o Diretor de Representação e o Diretor Administrativo.

ARTIGO 20 - Em caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretoria, o Conselho de Representantes convocará, no prazo de 30 (trinta) dias, a Assembléia Geral para eleger novo membro, que completará o mandato do seu antecessor.

ARTIGO 21 - A Diretoria se reunirá ordinariamente, na forma prevista em Regimento e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros, sempre com a presença da metade mais 1 (um) dos seus membros em efetivo exercício.

§ 1º - As decisões de reunião da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Representantes da AFBNDESPAR tem assento nas reuniões da Diretoria, sem direito a voto.

ARTIGO 22 - Compete às decisões da Diretoria, na forma do artigo anterior:

- a) elaborar os regimentos e normas internos de todos os organismos de gestão que lhe estiverem afetos;
- b) elaborar a programação financeira e de atividades para cada exercício, submetendo-os ao Conselho de Representantes;
- c) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras ao final de cada exercício, submetendo-os ao Conselho Fiscal, para parecer, e ao Conselho de Representantes, para apreciação;
- d) submeter os balancetes trimestralmente ao exame do Conselho Fiscal;
- e) aprovar a admissão de associados;
- f) aplicar penalidades aos associados e/ou dependentes, observados os termos deste Estatuto;



- g) nomear associados para constituir comissões e grupos de trabalho quando julgados necessários à consecução de tarefas administrativas específicas;
- h) admitir e demitir empregados da AFBNDESPAR; e
- i) aplicar punições aos empregados da AFBNDESPAR.

ARTIGO 23 - Compete ao Presidente da Associação:

- a) representar a Associação passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, constituindo, se necessário, procuradores com poderes específicos;
- b) presidir as reuniões de Diretoria, com direito a voto de qualidade;
- c) coordenar as atividades da Diretoria;
- d) dar cumprimento às deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Representantes e da Diretoria;
- e) convocar a Assembléia Geral e a Diretoria, na forma do presente Estatuto;
- f) em conjunto com qualquer Diretor:
 - abrir, movimentar e encerrar contas na rede bancária;
 - encaminhar ao Conselho Fiscal, até o dia 15 do primeiro mês de cada trimestre civil, o balancete do trimestre anterior;
- g) comparecer, quando convocado, perante o Conselho Fiscal, a fim de prestar esclarecimentos;
- h) defender os interesses da Associação e de seus associados.

ARTIGO 24 - Compete ao Diretor de Representação:

- a) propor e administrar as medidas necessárias ao apoio e representação dos associados em suas reivindicações coletivas, como empregados da BNDESPAR e do Sistema BNDES, em todas as instâncias que se fizerem necessárias;
- b) administrar e prover os meios necessários à defesa dos direitos individuais e coletivos dos associados, no concernente às suas relações de trabalho e emprego com a BNDESPAR.
- c) gerir os planos de benefícios e assistência aos associados, patrocinados pela AFBNDESPAR, executados por esta diretamente ou em convênio com outras instituições;



- d) supervisionar as atividades de divulgação interna e externa da AFBNDESPAR.

ARTIGO 25 - Compete ao Diretor Administrativo dirigir as atividades-meio da Associação, no concernente às áreas de:

- a) secretaria geral;
- b) administração do pessoal empregado;
- c) aquisição e controle de material de consumo;
- d) serviços gerais de apoio.

ARTIGO 26 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) coordenar os trabalhos de elaboração e controle da execução do orçamento;
- b) dirigir serviços de Contabilidade e Tesouraria;
- c) supervisionar as relações da AFBNDESPAR com a rede bancária e demais estabelecimentos de crédito
- d) propor e administrar os meios necessários à eficiente gestão dos recursos financeiros da AFBNDESPAR.

ARTIGO 27 - Compete ao Diretor Social:

- a) estimular, promover e administrar as atividades culturais do quadro social;
- b) desenvolver, promover e administrar os meios necessários a prática do desporto e à realização de competições esportivas entre os associados;
- c) coordenar e promover a realização de eventos festivos e celebrações;
- d) administrar os meios necessários à criação de amplas facilidades para o lazer dos associados, inclusive mediante convênios com outras instituições.

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 28 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira e tomada de contas da Associação; será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 2º - As vagas que ocorrerem no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos respectivos suplentes.

ARTIGO 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os balancetes trimestrais e, anualmente, o balanço geral emitindo parecer fundamentado sobre eles;
- b) convocar, quando necessário, a Diretoria ou o Presidente da Associação para prestar esclarecimentos ao Conselho Fiscal;
- c) fiscalizar a contabilidade;
- d) praticar quaisquer outros atos necessários à fiscalização das atividades da Diretoria com repercussão no patrimônio da Associação.

§ Único - A falta do membro do Conselho Fiscal sem motivo justificado a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, implicará na perda do seu mandato.

Do Quadro Social

ARTIGO 30 - A AFBNDESPAR admite e reconhece as seguintes categorias de sócios:

- a) efetivos
- b) dependentes
- c) beneméritos

§ 1º - São sócios efetivos os empregados da BNDESPAR, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e da Agência Especial de Financiamento Industrial (FINAME) inscritos.

§ 2º - São sócios dependentes, aqueles dependentes diretos, ascendentes e descendentes dos sócios efetivos.

§ 3º - São sócios beneméritos os que houverem prestado serviços de alta relevância à AFBNDESPAR, ou que, por atos praticados quando investidos de cargos administrativos, tenham beneficiado, coletivamente, os funcionários da BNDESPAR, BNDES e FINAME.

§ 4º - Os sócios dependentes e beneméritos são dispensados de prestar contribuição pecuniária.

ARTIGO 31 - São direitos dos sócios efetivos:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela AFBNDESPAR;
- b) votar e ser votado para os cargos da AFBNDESPAR;
- c) requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, em petição assinada por 20% (vinte por cento), no mínimo, dos sócios efetivos;



- d) apresentar reivindicações e sugestões à Diretoria e ao Conselho de Representantes;
- e) recorrer às diversas instâncias, por intermédio do Presidente da AFBNDESPAR, no prazo de 10 (dez) dias, em caso de punição;
- f) receber gratuitamente um exemplar do Estatuto, dos Boletins Informativos, do Relatório do Presidente da AFBNDESPAR e de quaisquer publicações da Entidade;
- g) requerer exclusão do Quadro Social;
- h) representar junto ao Conselho de Representantes, por qualquer ato da Diretoria que implique em violação de seus direitos sociais.

ARTIGO 32 - São deveres dos sócios:

- a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os regulamentos e resoluções que o complementem e as deliberações dos órgãos diretores da AFBNDESPAR;
- b) acatar as determinações das autoridades da AFBNDESPAR;
- c) portar-se com correção nos assuntos pertinentes à qualidade de sócio;
- d) desempenhar, com dedicação, o cargo para o qual tiver sido eleito ou escolhido; e
- e) levar ao conhecimento da Diretoria qualquer ocorrência que, direta ou indiretamente, prejudique a AFBNDESPAR, seu nome ou patrimônio.

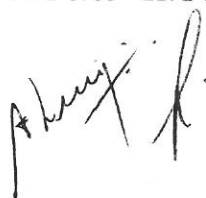
ARTIGO 33 - Os sócios não responderão pelas obrigações sociais da AFBNDESPAR, nem mesmo subsidiariamente.

ARTIGO 34 - Os sócios responderão pelo pagamento das dividas contraídas junto à Associação, bem como por qualquer dano a ela causado.

ARTIGO 35 - Os sócios investidos de mandato, eletivo ou não, serão responsáveis pelos atos manifestamente contrários ao presente Estatuto.

ARTIGO 36 - Os sócios, por infração do presente Estatuto, são passíveis das seguintes punições:

- a) advertência verbal ou por escrito;
- b) suspensão;
- c) exclusão.



CAPITULO III

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 37 - As eleições para o Conselho de Representantes, para a Diretoria e para o Conselho Fiscal se processarão em Assembléia Geral Ordinária, com qualquer número de sócios.

§ Único - A convocação das Assembléias para eleições será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 38 - As eleições para preenchimento de cargo efetivo serão presididas por um associado escolhido pelo Conselho de Representantes.

§ Único - Não podem os candidatos inscritos presidir nem secretariar Assembléia de eleições. Podem, porém, fiscalizá-las ou credenciar fiscais junto à Mesa Diretora.

ARTIGO 39 - As eleições para o Conselho de Representantes serão feitas pelo sistema de voto secreto, podendo cada eleitor votar em até o número de vagas definidos no Edital de Convocação da eleição.

ARTIGO 40 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão feitas pelo sistema de voto secreto, por chapa completa para todos os cargos eletivos.

ARTIGO 41 - O prazo para a inscrição dos candidatos encerrar-se-á 15 (quinze) dias antes da data estabelecida para a realização das eleições.

§ 1º - A Diretoria em exercício na AFBNDESPAR ficará obrigada a afixar a lista de candidatos inscritos, nas dependências da BNDESPAR, pelo menos 8 (oito) dias antes da data fixada para as eleições.

§ 2º - A inscrição dos candidatos ao Conselho de Representantes deverá ser feita mediante requerimento assinado pelos próprios candidatos ou por, pelo menos, 5 (cinco) eleitores.

§ 3º - A inscrição das chapas para a Diretoria e Conselho Fiscal deverá ser feita mediante requerimento assinado por todos os componentes da chapa respectiva ou por, pelo menos 20 (vinte) eleitores, com termo de consentimento expresso dos candidatos.

§ 4º - Não poderão ser aceitas inscrições de sócios que tenham sofrido quaisquer das penalidades previstas neste Estatuto, no exercício social imediatamente anterior ao das eleições, e, também, daqueles que estejam respondendo a inquérito administrativo no Sistema BNDES.

ARTIGO 42 - Somente são elegíveis os sócios efetivos, com, pelo menos, 6 (seis) meses de inscrição na AFBNDESPAR.

ARTIGO 43 - A votação para o Conselho de Representantes será feita em cédulas impressas com os nomes de todos os candidatos, precedidos por um quadrado em branco para o eleitor assinalar com um X os candidatos em que deseje votar.



ARTIGO 44 - A votação se efetivará num só dia; em seguida será feita, pela Mesa Diretora, a apuração dos votos, na presença dos interessados, após o que o Presidente da Mesa anunciará os resultados, a serem publicados no Órgão de divulgação da AFBNDESPAR.

ARTIGO 45 - No caso de empate de candidatos, o desempate será feito em observância à ordem de critérios que se segue:

- a) maior tempo de exercício de funções na AFBNDESPAR;
- b) maior tempo como associado da AFBNDESPAR;
- c) o de mais idade.

ARTIGO 46 - No caso de empate de chapas, o desempate dar-se-á mediante a realização de novas eleições, até 7 (sete) dias após, quando concorrerão apenas as chapas empatadas.

ARTIGO 47 - Os recursos deverão ser apresentados ao Conselho de Representantes, até 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação dos resultados, e serão julgados em reunião que deverá ser realizada até 5 (cinco) dias após as eleições.

ARTIGO 48 - O mandato dos membros do Conselho de Representantes, da Diretoria e do Conselho Fiscal expira no dia da posse dos novos membros eleitos.

ARTIGO 49 - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão coincidentes com os do Conselho de Representantes.

CAPÍTULO IV

PATRIMÔNIO SOCIAL E CONTRIBUIÇÕES

Do Patrimônio Social

ARTIGO 50 - Constitui o Patrimônio Social da Associação, seus bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, e as reservas, contribuições, donativos, subvenções, legados, investimentos e verbas especiais.

ARTIGO 51 - No caso de dissolução da Associação, os bens e haveres sociais terão o destino que for determinado pela Assembléia Geral, especialmente convocada por este fim, com a presença mínima de 3/4(três quartos) de seus associados.

Das Contribuições

ARTIGO 52 - São contribuintes da Associação os sócios efetivos.

ARTIGO 53 - Os sócios efetivos obrigam-se ao pagamento de contribuição mensal equivalente a 0,5% (meio por cento) de seus vencimentos e das gratificações concedidas pelo empregador, cujo desconto autorização que sejam realizados em folha de pagamentos.



ARTIGO 54 - Os associados efetivos que não estiverem recebendo proventos do empregador, em virtude de licença, suspensão ou afastamento do serviço por qualquer motivo, contribuirão com sua cota pessoal igual a que seria devida, como se em exercício continuassem, cujo recolhimento deverá ser feito nas épocas próprias em local que for determinado pela Diretoria da Associação.

ARTIGO 55 - A falta de recolhimento de 3 (três) contribuições sucessivas importará na suspensão dos direitos do associado, até que ocorra a quitação dos débitos em questão.

§ Único – Esta suspensão não desobriga o associado ao cumprimento de quaisquer outros compromissos assumidos com a Associação, relativo aos programas e benefícios dos quais esteja em pleno gozo.

ARTIGO 56 - O pedido de readmissão do associado implicará no pagamento de uma taxa correspondente a 10% (dez por cento) do maior valor de referência (VR) vigente no país ou, na sua extinção, no valor que vier a ser estabelecido anualmente pela Diretoria.

CAPÍTULO V

DA FUSÃO DAS ASSOCIAÇÕES DO SISTEMA BNDES

ARTIGO 57 - Um dos objetivos da AFBNDESPAR será o de congregar esforços no sentido de que, em futuro próximo, seja criada a "ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BNDES", mediante fusão das associações de empregados de todas as empresas e instituições do Sistema, abrangendo todos os seus servidores e assegurando representação plena e a igualdade de direitos a todos os seus associados.

ARTIGO 58 - Em consequência do exposto no artigo anterior e, para atendimento do mesmo, só será admitida a fusão das atuais Associações de Funcionários das empresas que compõem o Sistema BNDES aí compreendidas, a AFBNDE, a AF-FINAME, a AFBNDESPAR ou outra à época existente.

§ 1º - No âmbito da AFBNDESPAR, a discussão da matéria de que trata este artigo, será de competência da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 2º Para a aprovação do que trata o parágrafo anterior, será necessário quórum especial mínimo de 2/3 (dois terços) de todos os sócios efetivos da AFBNDESPAR.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÃO ESPECIAL

ARTIGO 59 - A AFBNDESPAR se absterá de promover ou autorizar quaisquer manifestações de caráter político-partidário, ou de cunho estranho às finalidades estatutárias.



CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 60 - A eleição da primeira Diretoria, do primeiro Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes será feita dentro de 15 (quinze) dias, a Contar da Assembléia Geral de constituição da AFBNDSPAR, e terão prazo de gestão os dois primeiros, de 1 (um) ano e o último de 2 (dois) anos, permitida, neste caso, reeleição de qualquer de seus membros.

ARTIGO 61 - Este Estatuto e seus parágrafos se aplicam também à primeira eleição dos órgãos da AFBNDSPAR, exceção dos prazos estabelecidos nos Artigos 7º, 8º e de 37 a 42. Os prazos, neste caso, serão fixados na Assembléia Geral de constituição da AFBNDSPAR.

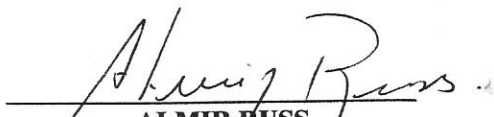
ARTIGO 62 - Os casos omissos serão submetidos à deliberação da Assembléia Geral.

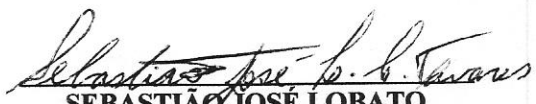
ARTIGO 63 - A Assembléia Geral terá seus trabalhos concluídos com a proclamação dos resultados das eleições.

ARTIGO 64 - O Presidente da AFBNDSPAR convocará, mediante Edital datado de 09/09/2011 em anexo, que já obedece aos termos previstos nesse Estatuto já alterado, Assembléia Geral para o dia 10/10/2011, para eleição dos membros do novo Conselho de Representantes, com mandatos iniciados seis dias após a eleição, após o julgamento dos eventuais recursos, e término em 31/05/2013.

ARTIGO 65 - Excepcionalmente na eleição do dia 10/10/2011 dos novos membros do Conselho de Representantes de que trata o Artigo 64, poderão ser candidatos os novos associados inscritos após a presente alteração estatutária, aprovada pela AGE realizada no período de 24/08/2011 a 09/09/2011, não se aplicando nessa eleição o prazo de 6 (seis) meses contados da sua inscrição, nos termos previstos no Artigo 42.

Rio de Janeiro, 09/09/2011,


ALMIR RUSS
Presidente da AGE


SEBASTIÃO JOSÉ LOBATO
DA CUNHA TAVARES
Secretário da AGE

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

82847
201203281651096 25/04/2012
UWJ98581 Emol: 101,48 Adic: 20,30

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Jalber Lima
Oficial Substituto

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
CERTIDÃO
DCS
1ATO
UWJ98581

0 Oficial